

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

Processo TC 2533/989/23 **Poder** EXECUTIVO

Município Jundiaí

Entidade INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE

JUNDIAI-IPREJUN

Período 04/2023

Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Unidade Fiscalizadora UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

Responsável JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

 Cargo
 DIRIGENTE

 CPF
 057.546.578-62

Período de Gestão 01/01/2021 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS

1.1 - Parcelamentos

Receita Prevista	R\$ 20.200.000,00	
Receita Arrecadada	R\$ 15.560.803,56	
Variação	22,97%	
Percentual limite	10,00%	

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no acumulado até o mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos a Parcelamentos, podendo revelar o descumprimento ao disposto no art. 7°, II, da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022 e prejuízo ao disposto no art. 247, I, da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022.

2 - Assunto de Fiscalização: Avaliação dos Parcelamentos com o RPPS

2.1 - Confronto entre o valor total previsto e recebido acumulados até o quadrimestre

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no acumulado até o quadrimestre em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS dos parcelamentos listados abaixo:

Número parcelamento	l •	Valor total recebido no período	Variação
6	R\$ 37.870.817,23	R\$ 6.149.817,23	83,76%

Esta análise pode revelar o descumprimento ao art. 24, § 1°, IV, da Orientação Normativa MPS n° 02, de 31 de março de 2009 e prejuízo ao atendimento do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e do art. 1° da Lei Federal 9.717/1998, que tratam da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como do disposto no art. 5°, I, "d", da Portaria MPS n° 204, de 10 de julho de 2008 (critérios para emissão de CRP).

Data da Geração: 23/06/2023 Hora da Geração: 20:11:10